



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

DECRETO Nº 4.209/2020

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OS's) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Romelândia, e, ainda;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e estabelece outras providências, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicos estaduais, alterada pelas Leis nº 13.343, de 10 de março de 2005, e nº 13.720, de 02 de março de 2006, bem como disposto no Decreto nº 4.272, de 28 de abril de 2006;

CONSIDERANDO o caput e o §1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, assegurando que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, para a qual há permissão em participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem

www.romelandia.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

fins lucrativos;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a citada Lei nº 8.080/90, corrobora com as disposições constitucionais postas em seu art. 199, quando em seu art. 4, §2º assegura que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar, cuja participação será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

CONSIDERANDO que a própria Lei nº 8.080/90 define que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS). (Art. 24, parágrafo único)

CONSIDERANDO que os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde. (art. 26 - Lei nº 8.080/90)

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes que regem as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), em especial o princípio da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

CONSIDERANDO a Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho de Saúde compõe o Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, tratando-se de órgão deliberativo e fiscalizador, atuante no que se refere ao controle social no SUS;

CONSIDERANDO que a saúde é direito constitucional de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são constitucionalmente classificadas como de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que o Município de Romelândia mantém atendimento na Unidade Básica de Saúde com horário estendido em dia de semana e 24 horas em Finais de semana e feriados;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à gestão de serviços públicos, ao ensino, à



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado, cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no caput deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como Organizações Sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo Municipal.

DOS REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO

Art. 2º O pedido de qualificação como Organização Social poderá, a qualquer tempo, ser formulado pelo interessado, devendo ser dirigido ao Prefeito Municipal, por meio de requerimento escrito, devendo a entidade comprovar o cumprimento dos requisitos, mediante a prestação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de inexistência de impedimento para participação no procedimento;
- b) Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- c) Declaração de que a entidade participante não teve, em seu histórico, nenhuma interrupção ou rescisão de contrato por ato de improbidade ou descumprimento contratual, seja por medidas administrativas do contratante ou decisões judiciais.
- d) Declaração firmada pelos membros do Conselho de Administração e/ou dirigentes da entidade de que não são familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Romelândia;
- e) Declaração assinada pelo representante legal da entidade, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público municipal e que não exerce cargo em comissão na Administração Pública municipal direta e/ou indireta de Romelândia;



1- Comprovação de requisitos específicos para a habilitação à qualificação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.1. Cópia do ato constitutivo;

1.2. Comprovar o registro de seu ato constitutivo (Estatuto) e alterações posteriores, dispondo, minimamente, sobre:

1.2.1. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

1.2.2. Finalidade não-econômica, no caso de associações civis, ou não-lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

1.2.3. Aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;

1.2.4. Previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados em razão da qualificação como Organização Social no Município de Romelândia, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, vinculadas ao Contrato de Gestão, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio público do Município;

1.2.5. Previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

1.2.6. Obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de grande circulação ou diário oficial, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e do relatório de execução do contrato de gestão; e 1.2.7. Proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso das associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

1.3. Dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica: • Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior, para as associações civis; • Conselho Curador, Deliberativo ou Superior, como órgão de deliberação superior, para as fundações privadas; • Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão; e • Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil e financeira da entidade;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- 1.4. Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- 1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 1.6. Cópia do CPF e identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou Representante Legal da entidade;
- 1.7. Certidões de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Públicas da União, Estado e do Município da sede da entidade;
- 1.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e INSS;
- 1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 1.10. Certidão negativa de falência e concordata:
 - 1.10.1. Considerando a implantação do sistema E-PROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser emitidas pelos dois sistemas disponíveis – tanto pelo sistema E-SAJ, quanto pelo sistema E-PROC –, caso contrário não terão validade. Os licitantes deverão apresentar:
 - a. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, emitida pelo sistema "E-SAJ", com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;
 - b. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, emitida pelo sistema "E-PROC", com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;
 - 1.10.1.1: Empresas sediadas em outros estados deverão apresentar Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;
 - 1.10.1.2: Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- 1.11. Alvará de funcionamento e localização da sede da entidade;
 - 1.12. Cópia do último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;
 - 1.13. Declaração firmada pelos membros do Conselho de Administração e/ou dirigentes da entidade de que não são familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Romelândia;
 - 1.14. Declaração assinada pelo representante legal da entidade, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público municipal e que não exerce cargo em comissão na Administração Pública municipal direta e/ou indireta de Romelândia;
 - 1.15. Número de registro da entidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), se o objeto for na área da saúde;
2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal de Romelândia, e estar dentro de seus prazos de validade na data de entrega e abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas por meio da internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
3. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias a partir da 10 data de emissão ou conforme legislação específica determinando tal validade. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela sua própria natureza, não apresentam prazo de validade definido.
4. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

§1º - Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no *caput* do art. 1º deste Decreto.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

§2º - As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, enquanto perdurar a autorização de que trata este Decreto.

DO PROCEDIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 3º Protocolado o pedido pela entidade interessada, este será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração, para parecer prévio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, justificando a conveniência e a oportunidade da qualificação ou opinando pelo indeferimento do requerimento.

Parágrafo único - Cumprido o procedimento do caput, o pedido deve ser remetido para deliberação da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais.

Art. 4º No âmbito da Secretaria Municipal de Administração, ficará instituída, mediante Portaria do Prefeito Municipal, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, servidores efetivos, que terá competência para análise e decisão sobre os requerimentos de qualificação das entidades no âmbito do Município de Romelândia/SC.

§1º - A Comissão, quando acionada, se reunirá e emitirá parecer conclusivo, no prazo não superior a 5 (cinco) dias, pelo deferimento, ou não, do pedido.

§2º - Com o parecer da Comissão o processo será remetido ao Secretário de Administração e Fazenda para decisão final.

§3º - Deferido o pedido, o Prefeito Municipal dará ciência da qualificação da entidade como Organização Social.

§4º - Indeferido o pedido pelo Secretário Municipal de Administração, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, dirigido ao Prefeito



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

Municipal, a contar do dia seguinte ao da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

§5º - A qualificação da entidade como Organização Social será feita mediante edição e publicação de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Qualquer alteração da finalidade, ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos, após o devido processo de chamamento e seleção.

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 7º Comprovado o descumprimento das disposições contidas neste Decreto, no Contrato de Gestão ou quando houver alteração nas condições que ensejaram o recebimento da qualificação, o Poder Executivo Municipal declarará a desqualificação da entidade como organização social, respondendo os seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, com a reversão do serviço ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

§2º - A desqualificação importará reversão dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município e dos valores entregues para utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O Executivo Municipal poderá expedir atos complementar necessárias a execução deste Decreto.

Art. 9º Aos contratos de Gestão aplicam-se as disposições da Lei Federal 9.637/98 e o estatuído no edital de seleção.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Romelândia, SC, em 30 de março de 2020.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

Milton Aimi

Secretário de Adm. e Fazenda